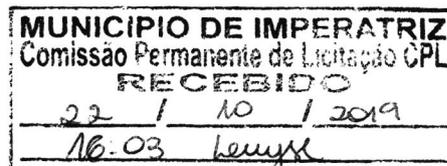


EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: Tomada de Preço n. 002/2019



EGL Engenharia LTDA., com sede no endereço SMAS Trecho 03, conjunto 03, bloco "A", sala 213 a 216, setores complementares, Brasília-DF, CEP: 70.610-635, vem, tempestivamente, perante V. Exa., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1- DOS FATOS SUBJACENTES

No dia 16 de julho do corrente ano, o Município de Imperatriz-MA publicou edital de tomada de preço nº 002/2019-CPL do tipo menor preço cuja o órgão interessado é a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Imperatriz – SETRAN.

A peticionante, ora recorrente, ingressou no procedimento licitatório e, ao nosso sentir, cumpriu com todas as exigências declinadas no instrumento, no entanto, foi inabilitada pela comissão de licitações, presidida pelo Senhor Marcelo Caetano Braga Muniz. Para melhor elucidar cita-se trecho do referido ato decisório:

"A empresa EGL - ENGENHARIA LTDA., não atendeu as exigências de atestados e serviços previstos do Corpo do Edital e do Termo de Referência (Anexo II), nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93, e ao item i.3), dos seguintes itens:

- 1) Formulação e detalhamento de programas e projetos objetivando a implantação de ações imediatas, envolvendo melhorias físicas, operacionais e de gestão dos serviços, bem como a elaboração de termos de referência pra implementação;
- 2) Auditoria em planilha tarifária;
- 3) Auditoria de Base de dados gerada por Bilhetagem Eletrônica;

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

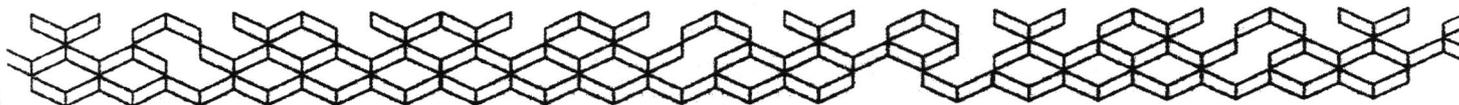
Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

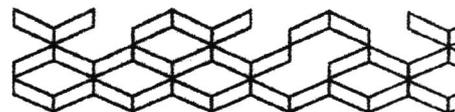
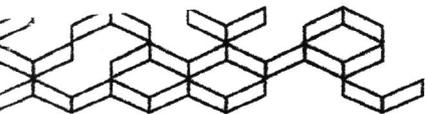
Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Goiânia/GO - Av. Jamel Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinyum Bulding, 8º andar, CEP 90480-000





- 4) Relatório de avaliação de composição dos dados para elaboração e auditoria em planilhas tarifárias;
- 5) Pesquisas de roletas do transporte coletivo;
- 6) Acompanhamento das alterações operacionais decorrentes das notificações do sistema
- 7) Elaboração, planejamento e execução das pesquisas de transporte necessárias à reavaliação do Sistema integrado de Transporte.

2- PRELIMINARMENTE

2.1 - Efeito Suspensivo

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Para melhor elucidar, cita-se o art. 109 da lei 8.666/1993:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Desta feita, resta demonstrada a necessidade de concessão do efeito suspensivo.

3- DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é de suma importância ressaltar que o art. 3º, da lei 8.666/93 é taxativo ao sustentar que anto a Administração Pública como os

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

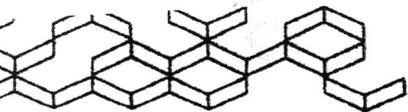
São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Goiânia/GO - Av. Jamel Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinyum Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br





interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesta senda, no item 2 do Edital de tomada de preço 002/2019 elenca os documentos que deverão ser apresentados para cumprir o requisito de qualidade técnica.

Assim como pode ser extraído do Parecer Técnico referente aos atestados e acervos técnicos apresentados pelas empresas no processo de Licitação em epígrafe (Tomada de Preços nº 002/2019-CPL), a Recorrente supostamente não atendeu às exigências veiculadas por vários subitens da letra I, item 9.2 do edital, quais sejam: i.2.3; i.2.6; i.2.9; i.2.11; i.2.19; i.2.21; e i.2.23.

Entretanto, diferentemente do que foi consignado no parecer combatido, cumpre ser ressaltado que a Recorrente atendeu sim as exigências constantes na integralidade dos itens, assim como será cabalmente evidenciado, sendo, para tanto, fulcral adentrarmos ao mérito de cada um dos pontos supostamente não atendidos pela Recorrente.

2.1 Atendimento ao Subitem i.2.9. Auditoria de Base de Dados gerada por Bilhetagem Eletrônica.

Assim como pode ser extraído do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e estudos tecnológicos- COPPETEC e devidamente apresentado pela Recorrente quando de sua habilitação, nota-se no item 3 da Descrição das Atividades Desenvolvidas, que a Recorrente, quando do cumprimento do objeto do contrato, elaborou diretrizes de política tarifária, estabelecendo dentre outros assuntos, diretrizes especificamente direcionadas à mecanismos de gestão financeira, tais quais bilhetagem eletrônica.

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

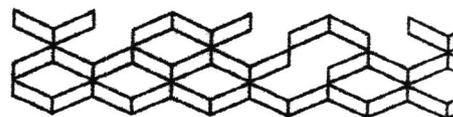
Joiânia/GO - Av. Jamel Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platynym Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br





Ou seja, o estabelecimento de diretrizes relativas à gestão financeira, mormente a bilhetagem eletrônica, materializam o preenchimento do subitem i.2.9, já que por corolário lógico, seria regularmente realizada a auditoria da respectiva base de dados, com vistas à cumprir integralmente o objeto do contrato.

Noutro ponto, ainda em relação à observância do subitem em análise, possível extrair do Atestado Técnico emitido pela Prefeitura de Uberaba/MG no Item 2, I, alíneas F e G da Descrição dos Serviços Executados, que a Recorrente efetivamente realizou o levantamento de dados gerados por bilhetagem eletrônica, inclusive discriminando a demanda relativa ao tipo de passageiro (VT, estudante, idoso, pagante integral, especial e etc) e ao período (faixa horária, semanal, mensal).

Além do levantamento de dados, que evidentemente constitui autêntica auditoria, a Recorrente, ao discriminar a demanda do município contratante, elaborou planilha Tarifária Anual, sendo certo que observou integralmente a base dados geradas por bilhetagem eletrônica para tanto.

Além das referidas conjunturas que evidentemente corroboram com o preenchimento do subitem i.2.9 do edital, merece ainda ser ressaltado o que dispôs o Módulo 3 da Descrição dos Serviços Executados referente ao Atestado Técnico emitido pela Prefeitura de Unaí/MG.

Neste caso, as atividades a serem executadas pela Recorrente em virtude do contrato firmado com a prefeitura de Unaí-MG, foram desenvolvidas e consolidadas em 6 módulos, dentre eles o módulo 3, relativo a um Sistema Proposto Preliminar.

Para concretização do referido Sistema, seria necessário que a Recorrente elaborasse uma minuta de um edital que contivesse, obrigatoriamente, alguns elementos, tais quais a especificação de um Pacote Tecnológico para Sistema de Monitoramento, incluindo um centro de controle e monitoramento operacional e Sistema de Bilhetagem.

Ora, por simples leitura do referido módulo, evidente que dentre as atividades desenvolvidas para a prefeitura de Unaí-MG, esteve a realização de auditoria de base de dados geradas por bilhetagem, haja vista a necessidade de aprimoramento e especificação do Pacote Tecnológico para Sistema de Monitoramento, através do levantamento e controle dos dados operacionais e do Sistema de Bilhetagem.

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

Brasília/DF - R. Paranaíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

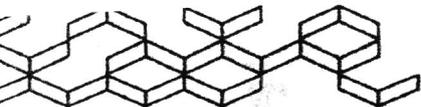
São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Brasília/GO - Av. Jamel Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinym Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br





Assim, considerando a realização pela Recorrente, por inúmeras vezes, da atividade relativa à auditoria da base de dados gerada por Bilhetagem Eletrônica, devidamente atestada pelas informações consubstanciadas nas Certidões de Acervo Técnico emitidas pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e estudos tecnológicos- COPPETEC, Prefeitura de Uberaba/MG e Prefeitura de Unaí/MG, imperioso reconhecer o preenchimento do item 9.2 - Letra i, Subitem i.2.9 do Edital, e o consequente atendimento das exigências de atestados e serviços.

2.2 - Atendimento ao Subitem i.2.3. Formulação e Detalhamento de Programas e Projetos Obtivendo a Implantação de Ações Imediatas, Envolvendo Melhorias Físicas, Operacionais, e de Gestão dos Serviços, bem como a Elaboração de Termos de Referência para Implementação de Ações de Curto Prazo.

Como já salientado, da análise do inteiro teor das Certidões de Acervo Técnico emitidas pelas empresas que já contrataram com a Recorrente, evidente o preenchimento da integralidade dos itens do edital.

No que tange especificamente à formulação e detalhamento de programas e projetos que obtivem a implantação de ações imediatas relacionadas à melhorias físicas, operacionais e de gestão dos serviços, além da elaboração de termos de referência, cumpre registrar que referida atividade já foi efetivamente executada pela Recorrente.

Nota-se que dentre as atividades desenvolvidas na vigência do contrato entre a Recorrente e a empresa Via Urbana Projetos e Consultoria Ltda., está a elaboração de um Plano de Sinalização das vias, o desenvolvimento do Plano de Orientação de Tráfego - POT e também, o desenvolvimento de Plano Hidroviário do Município de Porto Velho. Tais atividades evidentemente constituem programas de ação imediata, os quais envolvem melhorias físicas no trânsito das cidades.

Noutro passo, a Recorrente também desenvolveu atividades relativas à elaboração de Diretrizes para Fiscalização de Trânsito e Transportes e Operação de Trânsito, sendo certo que as mesmas materializam a ação imediata voltada a melhorias operacionais, já que visa otimizar a atuação dos respectivos fiscais.

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

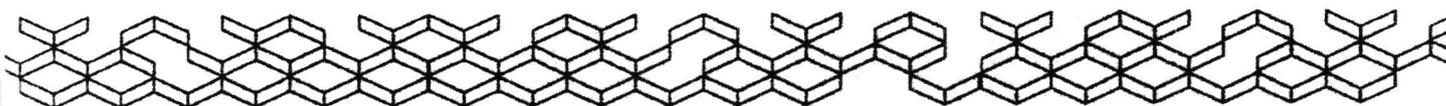
Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

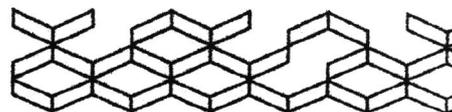
São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Goiânia/GO - Av. Jamel Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinyum Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br





Já em relação a execução de formulação e detalhamento de programas e projetos voltados à ações que objetivem a melhoria da gestão dos serviços, pode ser citada a elaboração, pela Recorrente, de proposta de Reorganização Institucional para o órgão Gestor de Trânsito, sendo certo que referida proposta materializa o fortalecimento e enriquecimento dos serviços prestados pelo órgão gestor.

Por fim, no que tange a elaboração de termos para implementação de ações de curto prazo, possível citar a elaboração de proposta de nova regulamentação para o serviço de taxi, a qual possui como escopo a criação, a curto prazo, de um arcabouço jurídico relativo aos serviços prestados pelos taxistas e por conseguinte a existência de melhorias físicas, operacionais e até mesmo de gestão dos referidos serviços.

Haja vista a formulação e detalhamento, pela Recorrente, de programas e projetos voltados à implementação imediata de ações que envolvem melhorias físicas, operacionais e de gestão de serviços, além da elaboração de termos para implementação de ações a curto prazo, tudo efetivamente desenvolvido quando da vigência do contrato com a empresa Via Urbana Projetos e Consultoria Ltda., imperioso reconhecer o preenchimento do item 9.2 – Letra i, Subitem i.2.3 do Edital, e o consequente atendimento das exigências de atestados e serviços.

2.3 - Atendimento ao Subitem i.2.6. Auditoria em Planilha Tarifária.

Da Certidão de Acervo Técnico emitida pela prefeitura de Uberaba/MG, extrai-se da Descrição dos Serviços Executados que a Recorrente efetuou o diagnóstico do sistema de Mobilidade Urbana da Prefeitura utilizado à época, através de uma análise composta pelo desenvolvimento de algumas atividades.

Tal diagnóstico se deu com base nos dados obtidos perante o sistema operado à época, por meio do desenvolvimento de atividades de levantamento de dados, dentre eles a Planilha Tarifária Anual, prevista expressamente na letra G, subitem I, item 2 do respectivo contrato.

Tais levantamentos são capazes de consubstanciar a realização de auditoria em Planilha Tarifária, tendo em vista a análise pormenorizada de inúmeros dados a compõem, sendo, portanto, evidente a execução da atividade delineada pelo subitem i.2.6 do Edital.

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

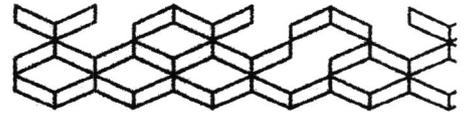
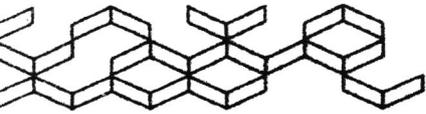
São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Goiânia/GO - Av. Jamel Cecílio, Qd 822, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinyum Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br





Outrossim, o subitem 1, do item 5 da Descrição dos Serviços Executados no mesmo contrato, temos o Relatório de Análise de Viabilidade Econômico-financeira, o qual contemplou os aspectos atinentes à política tarifária, mediante a auditoria em base de dados, incluindo, os constantes em Planilha Tarifária, bem como a avaliação do Impacto Econômico e Financeiro do Novo Sistema, também realizada através de auditoria.

Sendo assim, resta evidente o preenchimento do item 9.2 - Letra i, Subitem i.2.6 do Edital.

2.4 - Atendimento ao Subitem i.2.11. Relatórios de Avaliação de Composição dos Dados para Elaboração e Auditoria em Planilhas Tarifárias.

Dentre os serviços executados pela Recorrente quando da vigência do Contrato com a Prefeitura de Uberaba/MG, os quais estão devidamente atestados na Certidão de Acervo Técnico, pode ser citado, em acordo ao item 5, a elaboração de Relatório de Análise de Viabilidade Econômico-Financeira e Impacto Urbanístico e Ambiental dos Corredores BRT/VETOR Sudoeste/Sudeste.

Corroborando com o atendimento pela Recorrente do subitem em análise, merece ser evidenciado que a elaboração do referido relatório contemplou aspectos ligados à Política Tarifária e aos Custos do Serviços, o que, por conseguinte, evidencia a execução da avaliação de composição dos dados necessários a elaboração e auditoria de planilhas tarifárias, não havendo que se falar na ausência de comprovação de atestado neste sentido.

Não pairam dúvidas de que para análise de viabilidade econômico-financeira e impacto urbanístico e ambiental, foi necessário que a Recorrente desenvolvesse relatórios de avaliação de composição dos dados constantes nas Planilhas Tarifárias, razão pela qual resta devidamente preenchido o item 9.2 - Letra i, Subitem i.2.11 do Edital.

2.5 - Pesquisas de roletas do transporte coletivo

Segundo a decisão que seguiu o parecer técnico, a recorrente não logrou êxito no atendimento as exigências de atestado e serviços previsto no que tange a pesquisas de roleta do transporte coletivo.

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

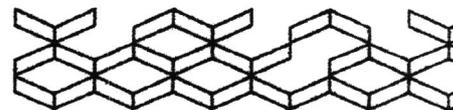
São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Goiânia/GO - Av. Jamei Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinyum Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br





No entanto, conforme passaremos a demonstrar, a decisão merece ser revista, visto que no atestado técnico proveniente do Município de Uberaba há de maneira lídima e cristalina tópico que aborda as pesquisas de roletas do transporte coletivo.

Para melhor elucidar cita-se item 2, II, alínea "c" do atestado técnico de Uberaba-MG satisfaz o item 2.11 do hodierno edital:

2 – Diagnóstico do Sistema atual: [...]

c - Pesquisa de contagem volumétrica de passageiros nos terminais leste/oeste (embarque/desembarque) – realizada de segunda à sábado, considerando uma pesquisa de 12h no 1º dia, e outras nos horários de maior movimentação.

Fato é que o item declinado no atestado do Município de Uberaba-MG ampara por completo as exigências de atestado e serviços previsto no que tange as pesquisas de roleta do transporte coletivo.

Desta feita, mais uma vez, resta demonstrado o preenchimento dos requisitos de capacidade técnica.

2.6 - Atendimento ao Subitem 1.2.21. Acompanhamento das Alterações Operacionais Decorrentes das Notificações ao Sistema.

Em relação ao acompanhamento das alterações operacionais decorrentes das notificações ao sistema, também merece ser trazido à baila a descrição das atividades desenvolvidas pela Recorrente quando da vigência do contrato com Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília LTDA-TCB.

Do item 8 do atestado de capacidade da Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília LTDA-TCB, extrai-se que a Recorrente realizou tanto a especificação preliminar quanto a prototipação de ferramentas de monitoramento e controle eletrônico para gerenciamento do serviço de transporte executivo, sendo certo que a referida atividade contemplou o acompanhamento das alterações operacionais decorrentes das notificações ao sistema, já que consistiu no levantamento preliminar de necessidades de informação gerencial, especificação de relatórios e mapas básicos de análise, além de desenvolvimento e implementação de Sistema de Gerenciamento Piloto de Rastreamento e Monitoramento de Serviços de Transporte de Passageiros em plataforma Web.

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

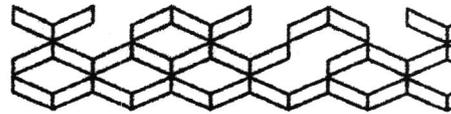
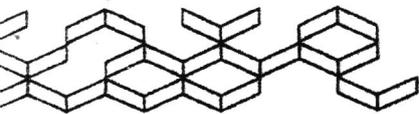
São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Goiânia/GO - Av. Jamel Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinyum Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br





Além disso, o item 9 do atestado firmado pela Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília, também é capaz de comprovar a realização do acompanhamento de alterações operacionais decorrentes das notificações ao sistema, já que evidencia o controle e o acompanhamento das alterações operacionais através do monitoramento piloto dos serviços de passageiros bem como pela instalação e configuração de rastreadores na frota piloto.

Sendo assim, imperioso reconhecer o preenchimento do item 9.2 - Letra i, Subitem i.2.21 do Edital.

2.7 - Atendimento ao Subitem i.2.23. Elaboração, Planejamento e Execução das Pesquisas de Transporte Necessárias à Reavaliação do Sistema Integrado de Transporte.

Em relação as atividades concernentes à elaboração, planejamento e execução de pesquisas de transportes, cumpre salientar, mais uma vez, o exercício de referida atividade pela Recorrente.

Na Descrição dos Serviços Executados disposta na Certidão de Acervo Técnico emitida pela Prefeitura de Unaí/MG, possível extrair do Módulo 4 a realização de levantamento de campo pela Recorrente, o qual consistiu na análise e no levantamento de inúmeros dados acerca do sistema e operação do transporte urbano e rural de passageiros.

Ainda da análise do referido módulo, nota-se que o levantamento de campo foi efetuado com base em diversas conjunturas, quais sejam: planejamento e realização de pesquisas de campo para transporte urbano e rural; cadastros de linhas e seções e registro de velocidade medias operacionais; cadastro georreferenciado de itinerários e Pontos Operacionais; Pesquisa sobre e desde em todas as linhas urbanas e nas principais linhas rurais existentes; e por fim, a realização de pesquisas de opinião com usuários sobre a qualidade do sistema, satisfação em relação ao sistema atual e sensibilidade quanto ao valor de tarifa que estariam dispostos para um novo sistema.

Por simples leitura do levantamento de campo realizado pela Recorrente, o qual consta expressamente do CAT emitido pela Prefeitura de Unaí, axiomático é o preenchimento do subitem i.2.23 do Edital, tendo em vista que o mesmo

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

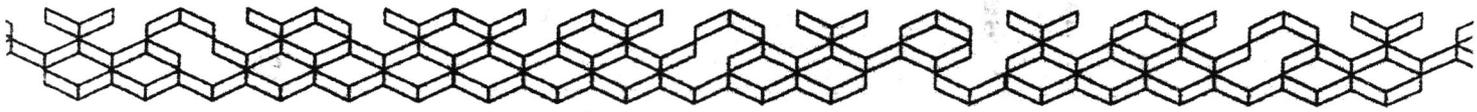
Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

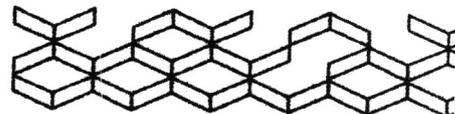
São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Goiânia/GO - Av. Jamel Cecilio, Qd 822, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinyum Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br





ocorreu mediante o planejamento, elaboração e execução de pesquisas de transportes, utilizadas especificamente para análise e reavaliação do Sistema Integrado de Transporte.

Ora, diante da comprovada elaboração, planejamento e execução de pesquisas, inclusive com usuários dos transportes, relativas a todo um sistema de operação de transporte urbano e rural no município de Unaí/MG, imperioso reconhecer o preenchimento do item 9.2 - Letra i, Subitem i.2.23 do Edital.

A Recorrente teve o cuidado de acostar à documentação entregue no certame licitatório planilha consolidada, a qual fez a correlação entre as exigências do edital e os 11 (onze) Certificados de Acervo Técnico - CAT's apresentados. Era de se esperar, diante de 24 (vinte e quatro) experiências exigidas, que os textos encontrados nos acervos técnicos não fossem exatamente iguais àqueles do Edital, mas restou comprovada experiência da Recorrente em todas as especificações relacionadas.

Desta forma, ficou demonstrado o direito da recorrente ser habilitada, visto que cumpriu todas as exigências de atestados e serviços previsto do Corpo do Edital, inclusive, as que subsidiaram a decisão de inabilitação, quais sejam: 1) Formulação e detalhamento de programas e projetos objetivando a implantação de ações imediatas, envolvendo melhorias físicas, operacionais e de gestão dos serviços, bem como a elaboração de termos de referência pra implementação; 2) Auditoria em planilha tarifária; 3) Auditoria de Base de dados gerada por Bilhetagem Eletrônica; 4) Relatório de avaliação de composição dos dados para elaboração e auditoria em planilhas tarifárias; 5) Pesquisas de roletas do transporte coletivo; 6) Acompanhamento das alterações operacionais decorrentes das notificações do sistema 7) Elaboração, planejamento e execução das pesquisas de transporte necessárias à reavaliação do Sistema Integrado de Transporte.

3.8 - Necessidade de fundamentação das decisões administrativas

É indispensável que a autoridade responsável pelo julgamento manifeste-se sobre as questões fáticas/probatória que motivaram a inabilitação.

Tal consideração é extremamente importante para conferir validade ao processo licitatório, especialmente porque não é incomum deparar-se com decisão que aborda o caso de forma genérica, sem a análise individual e sem a abordagem das circunstâncias fáticas/probatórias que ensejaram a inabilitação do processo licitatório.

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

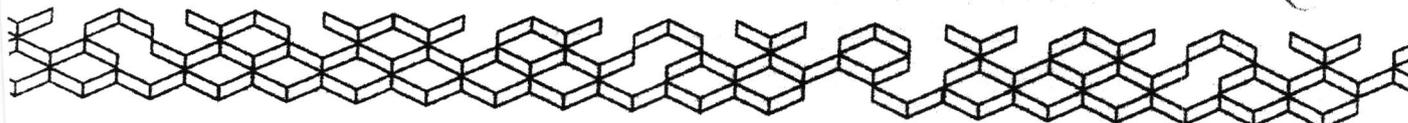
Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

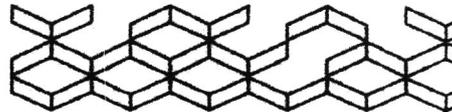
São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Goiânia/GO - Av. Jemil Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platynym Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br





Ressalta-se que a inabilitação sem fundamentação prejudica o direito ao contraditório, especialmente porque impossibilita a manifestação objetiva da recorrente, desta feita, se não for acolhida o presente recurso, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", requer que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

4- DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nesses termos,

Pede deferimento.

EGL Engenharia LTDA
CNPJ nº 05.275.061/0001-85

INSCRIÇÃO NO CNPJ
05 275 061/0001-85
EGL ENGENHARIA LTDA.
SMAS Trecho 03 Entrada A Sala 213a216
Setores Complementares - Ed THE UNION
BRASILIA - DF - CEP 70610-635
INSCRIÇÃO CF/DF 07.437.754/001-71

Flávio Amaral Ferrari
CREA. 54.225/D-RS
EGL ENGENHARIA Ltda.
Sócio Diretor

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440
Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145
São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007
Goiânia/GO - Av. Jamel Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100
Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinyum Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br

